



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 510ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 06/01/2021**

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima décima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Jorge Eduardo Barreto de Andrade, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/010354/2020. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto “*De Olho no Mar*”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Operações em Emergências Ambientais (GEOPEM), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **III. SEI-070002/010702/2020 - Prefeitura Municipal de Magé. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição da atividade de destinação de resíduos na célula sanitária de Bongaba, em Magé, por causarem degradação/poluição no solo, no ar e no corpo hídrico afluente do Rio Inhomirim, decorrente do escoamento de chorume oriundo dos resíduos depositados fora das células impermeabilizadas e por provocar dano ambiental de difícil reparação. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **IV. SEI-070002/010102/2020 - Ilha dos Mineiros Extração Mineral Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira de esteiras Volvo EC210B, chassi nº VCEC210BK00040305, e uma escavadeira de esteiras Sany SY215C, chassi nº SANSY216CBE100878, flagradas no interior da fazenda sob movimentação de solo causadora de assoreamento de corpo d’água. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **V. SEI-070002/010101/2020 - Fernanda Thomé Moreira Martins. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de movimentação de solo causadora de assoreamento de corpo d’água, bem como atividade de manutenção mecânica pesada a céu aberto e com canaletas obsoletas, causando poluição do solo por vazamento de hidrocarbonetos, e sem as devidas licenças/autorizações ambientais. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão parcial cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o

ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº GEFISOSPT/0502 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da suspensão parcial das atividades serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **VI. SEI-070002/010319/2020 – Comercial Rio Domingão Recicláveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento por: (i) operar atividade de manufatura, beneficiamento e utilizando soldas e maquinários com licenciamento somente para depósito e comércio atacadista, (ii) despejar resíduos oleosos no solo, causando dano de difícil reparação, e (iii) falha operacional no sistema de fossa filtro, com vazamento de resíduos oleosos para a rede pública. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, Relatório de Vistoria 306/2020, de 10/12/2020, recurso apresentado pela empresa, de 16/12/2020, Manifestação Técnica da GERFISO, de 19/12/2020, que esclareceram que: (a) a empresa realizou limpeza em seus sistemas de controles ambientais, incluindo calha de concreto, conjunto separador de água e óleo e pátio da empresa; (b) em 21/12/2020, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias emitiu a Averbação (AVB nº 023/2020), alterando o objeto da Licença de Operação nº 099/2017, para “*depósito e comércio atacadista de resíduos de papel, papelão e sucatas metálicas, realizando as seguintes atividades: beneficiamento, prensagem, corte com maçarico e corte hidráulico, solda e reparos de sucatas metálicas, prensagem e estocagem de aparas de papel com uma área total construída de 80,00m<sup>2</sup> localizado na Avenida Monte Castelo, (...)*”; e (c) a equipe técnica da GEFISO entendeu que as medidas adotadas pela empresa não mais ocasionarão danos ao meio ambiente ou à saúde da população, não havendo mais razões para a manutenção da medida cautelar; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Interdição Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos. **VII. SEI-070002/002609/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução INEA que irá instituir a Política de Inovação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI-120001/004636/2020.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de um drone Mavic Pro BR Fly More Combo, uma bateria Flymore Combo e uma Bolsa Mavic, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SEPLAG), para as ações de fiscalização das unidades de conservação administradas pelo Inea. Decisão: Conforme considerações do Coordenador Executivo e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 06/01/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Barreto de Andrade Filho, Diretor**, em 06/01/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 07/01/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 07/01/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 07/01/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 07/01/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 08/01/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12226101** e o código CRC **CB24A86E**.

---